



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Lei Nº 1305/2015**

**DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**ALTERA A LEI Nº 1197/2013 QUE CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE –  
CMJ, DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE –  
ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 1º, da Lei nº 1197/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante - Ce, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

**Art. 2º** - O inciso II, do Art. 2º, da Lei nº 1197/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Juventude, compete:

(...)

II – apoiar a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de São Gonçalo do Amarante na articulação com outros órgãos da administração Pública Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

**Art. 3º** - O art. 3º, da Lei nº 1197/2013, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMJ será composto por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Esporte e Juventude;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria da Meio Ambiente e Urbanismo;
- f) Secretaria de Cultura;
- g) Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia;





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- h) Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- i) Conselho Tutelar Municipal.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, que representam os seguintes distritos conforme quadro abaixo:

- a) 01 (um) representante da Sede;
- b) 01 (um) representante do Distrito de Umarituba;
- c) 01 (um) representante do Distrito de Pecém;
- d) 01 (um) representante do Distrito de Taíba;
- e) 01 (um) representante do Distrito de Siupé;
- f) 01 (um) representante do Distrito de Croatá;
- g) 01 (um) representante do Distrito de Serrote;
- h) 01 (um) representante do Distrito de Cágado.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos gestores dos órgãos representados.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos I e II e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O art. 4º, da Lei nº 1197/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A eleição para escolha do Presidente do CMJ será convocada inicialmente pela Secretaria de Esporte e Juventude mediante edição de resolução específica para este fim, sendo que o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear comissão de 03 (três) membros para representarem interinamente o CMJ e executarem os trabalhos de eleição do Presidente do CMJ, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - A realização de eleições para escolha do Presidente do CMJ deverá ser publicada nos meios de comunicações locais, 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.

§ 2º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência por parte da Chefia do Poder Executivo Municipal no processo de escolha do Presidente junto ao Conselho.

§ 3º - O Ministério Público da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE poderá acompanhar o processo de eleição do Presidente do CMJ.

**Art. 5º** - O art. 5º, da Lei nº 1197/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Servidores públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros de Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como os conselheiros candidatos a cargos eletivos deverão afastar-se de sua função no Conselho, até a decisão do pleito eletivo para o qual pleiteara registro de candidatura.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**O Art. 6º** - O art. 6º, da Lei nº 1197/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Os membros do CMJ terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato, vedada, em qualquer caso, a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

**Art. 7º** - Fica revogado o inciso III do Art. 7º, da Lei nº 1197/2013.

**Art. 8º** - O art. 12, da Lei nº 1197/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo Vice-Presidente do CMJ.

§ 1º - O CMJ é presidido por um de seus membros titulares, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Fica assegurada em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e de vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

**Art. 9º** - O art. 13, da Lei nº 1197/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - O CMJ contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria de Esporte e Juventude de São Gonçalo do Amarante, com a finalidade de prestar auxílio administrativo necessário ao funcionamento do CMJ.

§ 2º - O Cargo de Secretário (a) Executivo (a) será exercido por profissional que tenha formação mínima de Nível Médio, nomeado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de Conselheiro do CMJ.

**Art. 10** - O art. 15, da Lei nº 1197/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá prover a infraestrutura mínima necessária para o funcionamento do CMJ, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando inclusive, com despesas referentes a passagens, diárias e capacitação de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, bem como dos grupos de estudo, trabalho e comissões quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 11** - O art. 16, da Lei nº 1197/2013, passa a ter a seguinte redação:





GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 16 – Para cumprimento de suas funções, o CMJ contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante- Ce, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.13.02/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a LEI nº 1305/2015, de 13 de fevereiro de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal